



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0091/2025

Institui o Plano Safra Municipal da Agricultura e Pecuária Familiar (PSMAPF), cria o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), estabelece seus programas e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Plano Safra Municipal da Agricultura e Pecuária Familiar (PSMAPF), com o objetivo de fomentar a agricultura e a pecuária familiar no Município de Pinheiro Machado, promovendo investimentos na produção, na infraestrutura rural e na geração de renda para as famílias do campo.

Art. 2º O PSMAPF será composto pelos seguintes programas:

- I – Programa Juros Zero (Subsídio ao Crédito Rural);
- II – Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAA Municipal);
- III – Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- IV – Programa de Apoio a Cadeias Produtivas e Infraestrutura Rural;
- V – Programa Caminhos da Agropecuária.

Parágrafo único. Ficam consolidadas e integradas ao PSMAPF, para fins de planejamento, gestão e execução orçamentária, as ações de programas correlatos existentes no Plano Plurianual, como os de "Desenvolvimento da Bacia Leiteira" e "Desenvolvimento da Produção Vegetal", garantindo a unidade e a coerência da política agrícola municipal.

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS E SUAS DIRETRIZES

Seção I
Do Programa Juros Zero

Art. 3º O Programa Juros Zero tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito para pequenos produtores, subsidiando integralmente os juros de financiamentos de programas de crédito rural, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

§1º A concessão do subsídio fica condicionada à apresentação do contrato de financiamento e à comprovação da regularidade fiscal do produtor.

§2º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com instituições bancárias, existentes ou que venham a se instalar no Município, que operem com os programas de crédito rural mencionados no caput.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

§3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Comder definirá, por resolução, os critérios de participação e os tetos máximos de financiamento, estabelecendo prioridade a projetos de jovens agricultores e mulheres rurais.

Seção II

Do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal – PAA Municipal

Art. 4º O PAA Municipal tem por objetivo fortalecer a comercialização da produção local e garantir o abastecimento de instituições públicas, mediante aquisição de alimentos diretamente de agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativos.

Seção III

Do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA

Art. 5º O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA tem por objetivo incentivar a conservação e recuperação ambiental, mediante apoio financeiro a produtores rurais que adotem práticas que resultem em serviços ecossistêmicos.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos destinados ao programa de PSA.

Art. 7º A concessão do incentivo do PSA dependerá da apresentação de laudo técnico que comprove a execução do serviço ambiental, emitido por órgão oficial de assistência técnica e extensão rural ou por profissional legalmente habilitado, sob fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de taxas de licenciamento ambiental de competência municipal aos produtores rurais participantes do programa de PSA, conforme regulamentação em decreto.

Seção IV

Do Programa de Apoio a Cadeias Produtivas e Infraestrutura Rural

Art. 9º O Programa de Apoio a Cadeias Produtivas e Infraestrutura Rural tem por objetivo melhorar as condições para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas do Município, podendo incluir, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I – subsídio para construção e ampliação de estufas e aquisição de tratores;
- II – construção e qualificação de açudes;
- III – programa de melhoramento genético da pecuária familiar;
- IV – programa de assistência técnica a produtores;
- V – financiamento com juros subsidiados para aquisição de matrizes ovinas;
- VI – subsídio ao transporte intermunicipal de produtores e animais para eventos das cadeias produtivas;
- VII – subsídio ao transporte de calcário para melhoria e correção de solo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Seção V
Do Programa Caminhos da Agropecuária

Art. 10. O Programa Caminhos da Agropecuária tem por objetivo melhorar a trafegabilidade das estradas rurais, facilitando o escoamento da produção, mediante serviços de patrolamento, encascalhamento e drenagem.

§1º As obras serão executadas pela Secretaria Municipal de Obras, com planejamento conjunto com a Secretaria de Agricultura e o Comder.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com universidades e instituições de pesquisa para aprimoramento técnico do programa.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 11. A gestão geral e a fiscalização do PSMAPF serão realizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Comder, sem prejuízo da competência específica do Conselho Municipal do Meio Ambiente no que se refere ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas por emendas impositivas, convênios e outras fontes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Terão prioridade na destinação dos recursos os agricultores e pecuaristas familiares inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que atendam aos critérios da Lei Estadual nº 13.515/2010.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Oliveira Garcia (PDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Justificativa:

O Plano Safra Municipal da Agricultura e Pecuária Familiar representa um marco histórico para o desenvolvimento rural de Pinheiro Machado. Esta proposta consolida, em formato de Lei, uma política pública estruturada e já validada por esta Casa Legislativa em todas as fases do ciclo orçamentário: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

A instituição do PSMAPF reúne programas modernos e eficientes, como o Juros Zero, o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal, o Pagamento por Serviços Ambientais e o essencial Caminhos da Agropecuária. Essas ações enfrentam diretamente os principais desafios da agricultura familiar, proporcionando suporte técnico, financeiro, ambiental e logístico.

O fortalecimento da economia rural, a ampliação da renda das famílias e a integração entre Município, instituições e produtores tornam este projeto uma ferramenta essencial para o desenvolvimento sustentável de Pinheiro Machado.

Diante da relevância desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Pinheiro Machado, 28 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Mateus Oliveira Garcia (PDT)